

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA BUSCA ATIVA DA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO,  
DE 9 DE JUNHO DE 2022

Altera o Regulamento Interno da Busca Ativa da  
Angaad, que rege a busca por famílias para  
crianças e adolescentes em acolhimento e aptos  
à Adoção.

A Diretoria Executiva da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - Angaad, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 30 do Estatuto Social da entidade, bem como em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), e

**Considerando** a Busca Ativa prevista no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (CONANDA/CNAS – 2006), que estabelece a necessidade de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontrem privados da convivência familiar;

**Considerando** os incisos IV e VI, do artigo 30, fundamentados nos incisos I, II, XIV, XVI, XVII e XVIII, do artigo 5º, todos do Estatuto Social da Angaad;

**Considerando** a necessidade de reorganização e atualização do Regulamento Interno da Busca Ativa Angaad;

**Considerando** a necessidade de conscientização e sensibilização da sociedade acerca do direito à convivência familiar, garantido às crianças e aos adolescentes;

**Considerando** a necessidade de desenvolver metodologias adequadas à Busca Ativa de famílias adotantes, para propiciar o encontro dos desejos dos envolvidos;

**Considerando** a homologação ocorrida na Assembleia Geral Ordinária da Angaad, realizada em Araxá/MG, durante o XXV Encontro Nacional dos grupos de Apoio à Adoção - Enapa, em 09/06/2022,

**Resolve** trazer a público a alteração do:

## **REGULAMENTO INTERNO DA BUSCA ATIVA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO – ANGAAD**

### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as normas da Busca Ativa realizada pela Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – Angaad. O procedimento, denominado Busca Ativa Angaad, se destina a encontrar famílias para as crianças e os adolescentes que estão aptos à Adoção, mas vivendo em situação de acolhimento. Envolve os operadores dos Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 2º. A Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - Angaad, fundada

em 21/05/1999, com sede e foro em Brasília/DF, registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protestos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, constitui-se como associação civil, filantrópica, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, destinada a congregar como associados os Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) e suas representações de todas as unidades da Federação.

Art. 3º. A Angaad tem como missão promover a defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, na perspectiva das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando os GAAs junto aos Poderes Públicos instituídos e às organizações da sociedade civil, investindo em ações que desenvolvam e fortaleçam a cultura da Adoção no país.

§ 1º. A cultura da Adoção abrange, mas não se limita, a priorização da busca de famílias para crianças e adolescentes que, mediante decisão judicial devidamente fundamentada em estudos psicossociais fidedignos, devam ser encaminhados à Adoção por pessoas previamente habilitadas, objetivando a garantia dos direitos à convivência familiar e comunitária.

§ 2º. A busca por famílias devidamente habilitadas priorizará as crianças e os adolescentes em acolhimento institucional ou em família acolhedora, cujos perfis não sejam os tradicionalmente demandados pelos cadastrados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), tais como crianças maiores de sete anos, adolescentes, portadores de doenças ou com necessidades especiais e integrantes de grupos de irmãos.

§ 3º. Para os fins deste Regulamento, consideram-se os Grupos de Apoio à Adoção (GAAs) como organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente constituídas e associadas à Angaad, formadas por pessoas vocacionadas que trabalham voluntariamente para a promoção da Cultura da Adoção, bem como em

prevenção de abandono, preparação de acolhidos e adotantes, acompanhamento de famílias no pós-Adoção, auxílio na reintegração familiar, conscientização da sociedade sobre a legitimidade da família adotiva e, principalmente, no auxílio à Busca Ativa por famílias interessadas na Adoção de crianças e adolescentes que se enquadrem no perfil previsto no § 2º.

§ 4º. Caracteriza-se como Busca Ativa o preceituado no Eixo 2, item 10.2, e no Eixo 4, itens 1.4 e 1.5, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (CONANDA/CNAS – 2006), que a define como “...o ato de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de Adoção, visando garantir-lhes o direito de integração à uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar de origem”.

Art. 4º. São objetivos gerais da Busca Ativa Angaad:

I. Colaborar e promover adoções legais, seguras e para sempre de crianças e adolescentes, segundo as leis brasileiras e em colaboração com o Poder Judiciário, prestando assistência às famílias em formação, aos profissionais e aos demais interessados no instituto da Adoção;

II. Respeitar de forma absoluta e incondicional os valores políticos e jurídicos do Estado Democrático de Direito;

III. Firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos contratuais com o Poder Judiciário, conforme dispõe o Provimento 36/2014 – CNJ, bem como com os Poderes Executivo e Legislativo, objetivando o aprimoramento e a efetividade do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, por via da Busca Ativa.

IV. Estimular e defender as adoções legais mediadas pela Busca Ativa, realizadas em parceria com o Poder Judiciário, por meio do SGDCA, sempre em absoluto respeito à legislação correlata à Adoção.

V. Buscar a sensibilização do SGDCA sobre a viabilidade, a legalidade, a importância e a grande utilidade da Busca Ativa para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que sejam considerados com remota possibilidade de colocação em família adotiva.

VI. Orientar profissionais e voluntários dos GAAs, que atuam na Busca Ativa Angaad, a agirem voluntariamente, sem cobrança de honorários ou quaisquer outras retribuições materiais pelas indicações feitas.

VII. Trabalhar em rede, vinculada à Busca Ativa Angaad, para que se efetive a localização de habilitados adequados ao perfil das crianças e dos adolescentes considerados com remota possibilidade de colocação em família adotiva, sempre que possível, em regiões mais próximas de onde estejam acolhidos.

Art. 5º. No desenvolvimento das atividades afetas à Busca Ativa, a Angaad observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, melhor interesse da criança e do adolescente e garantia do seu direito à convivência familiar e comunitária, sem qualquer discriminação de raça, etnia, gênero, religião ou idade.

## **CAPITULO II - PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA A BUSCA ATIVA ANGAAD**

### **SEÇÃO I – DAS FERRAMENTAS UTILIZADAS PARA A BUSCA ATIVA**

Art. 6º. A Busca Ativa Angaad utilizará, como ferramentas para troca de informações, o grupo da rede social WhatsApp e a plataforma virtual de banco de

dados, ambos denominados Busca Ativa Angaad.

§ 1º. As ferramentas serão geridas exclusivamente pela Comissão Administrativa, composta por cinco membros da Angaad, que ocupam os cargos de Presidência, Diretoria Jurídica e Diretoria de Relações Públicas, além de dois outros membros da Diretoria Jurídica, indicados pela Presidência da Angaad.

§ 2º. A Comissão Administrativa da Busca Ativa Angaad será responsável pela análise dos pedidos de inclusão e exclusão de membros, bem como pela orientação e fiscalização da utilização das ferramentas, em conformidade com este Regulamento.

§ 3º. Somente terão acesso às ferramentas virtuais da Busca Ativa Angaad os membros previamente habilitados e cadastrados, nos termos deste Regulamento.

§ 4º. Todas as regras para a inserção de dados de crianças e adolescentes aptos à Adoção via Busca Ativa Angaad são aplicáveis para o grupo de WhatsApp e a Plataforma Busca Ativa Angaad.

§ 5º. O material em audiovisual postado no banco de dados e no grupo de Whatsapp da Busca Ativa Angaad deverá receber marca d'água com o logotipo da Angaad e com as indicações legais de autorização de uso da peça, contemplando exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

§ 6º. É proibido postar nas ferramentas da Busca Ativa Angaad mensagens e informações que não envolvam sua finalidade exclusiva.

Art. 7º. A admissão dos membros da Busca Ativa Angaad depende de aceitação deste Regulamento, mediante assinatura do termo de adesão do Anexo.

Parágrafo único. Os membros atuais da Busca Ativa Angaad, quando da entrada em vigência deste Regulamento, terão trinta dias corridos para assinatura do termo de adesão (Anexo) e envio à Comissão Administrativa, sob pena de exclusão.

Art. 8º. Podem ser membros da Busca Ativa Angaad:

I. Magistrados;

II. Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III. Profissionais das equipes interprofissionais ou multidisciplinares do Poder Judiciário, indicados por seu órgão de origem;

IV. Profissionais das equipes interprofissionais ou multidisciplinares das instituições de acolhimento, desde que autorizados pelo Poder Judiciário local;

V. Voluntários dos GAAs associados à Angaad, sendo no máximo dois integrantes por associado;

VI. Voluntários dos GAAs Institucionais, associados à Angaad face à previsão do § 5º do artigo 13 do Estatuto Social da entidade, desde que autorizados pela Presidência da Angaad, sendo no máximo dois integrantes por associado;

VII. Assessores, Coordenadores Regionais e membros da Diretoria Executiva e do

Conselho Consultivo de ex-Presidentes da Angaad.

§ 1º. O pedido de inclusão de membro na Busca Ativa Angaad deve ser apresentado à Comissão Administrativa pelo interessado, acompanhado da assinatura do termo de adesão (Anexo), com seus dados cadastrais completos e, se for o caso, da autorização regulamentar.

§ 2º. A Comissão Administrativa analisará, em até cinco dias úteis, o pedido de adesão. Se deferido, o novo membro deve ser imediatamente incluído no grupo. Eventual indeferimento deve ser formalmente comunicado ao requerente no mesmo prazo.

§ 3º. Não há recurso contra o indeferimento, mas o interessado poderá apresentar novo pedido, a qualquer tempo, juntando requisitos completos e adequados.

§ 4º. A cada dois anos, a Comissão Administrativa fará um recadastramento, a fim de verificar se os membros permanecem atendendo os requisitos regulamentares.

§ 5º. A exclusão de componente do grupo se dará por decisão da Comissão Administrativa, desde que motivada por:

I. Encerramento do vínculo com a entidade de origem, que autorizava sua participação. A iniciativa da exclusão é da Comissão Administrativa, mas pode se dar a pedido do próprio componente ou do gestor da entidade que ele representava;

II. Pedido de exclusão apresentado pelo próprio componente, mesmo que ainda mantenha vínculo com sua entidade de origem;

III. Por descumprimento deste Regulamento.

§ 6º. A decisão de exclusão será formalmente cientificada ao membro, que terá até dez dias úteis para apresentar defesa. A avaliação das contra-razões deverá ocorrer em prazo idêntico, sendo que para a nova decisão da Comissão Administrativa não caberá recurso.

§ 7º. Sempre que possível, a Comissão Administrativa deverá priorizar o diálogo e a orientação, evitando a exclusão. Preferencialmente, os contatos conciliatórios com o envolvido deverão ocorrer em particular.

§ 8º. Os membros da Busca Ativa Angaad devem ser estimulados a participar das atividades de preparação e capacitação para Busca Ativa oferecidas pela Angaad, seus associados e seus parceiros.

## **SEÇÃO II – DO TERMO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO E DA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 9º. Convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos relativos à Busca Ativa Angaad, firmados com o Poder Judiciário, devem ser estabelecidos exclusivamente pelos associados da Angaad que aderirem ao presente Regulamento.

Art. 10. Apenas crianças e adolescentes que tiverem decisão judicial de colocação em família substituta poderão ser encaminhados à Busca Ativa Angaad. Sempre que possível, o encaminhamento deverá ser acompanhado do histórico detalhado da criança ou do adolescente, respeitando os limites impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º. A Busca Ativa Angaad é restrita a crianças e adolescentes destituídos do Poder Familiar, para os quais:

I. Não haja, na comarca de origem, pretendentes habilitados e interessados na sua Adoção.

II. Haja necessidade de retirada de sua comarca de origem, por determinação judicial.

§ 2º. Após autorização judicial, o perfil da criança ou do adolescente será inserido pela Comissão Administrativa no grupo de WhatsApp e na plataforma virtual da Busca Ativa Angaad.

§ 3º. As informações divulgadas se restringirão a etnia, gênero, idade, saúde, grupo de irmãos e contatos, além de outras consideradas relevantes e autorizadas pelo responsável da Busca Ativa específica. O banco de dados será atualizado mensalmente.

§ 4º. Para garantia do interesse da criança e do adolescente, bem como em consonância com a equipe interprofissional ou multidisciplinar do Judiciário, impõe-se o adequado sigilo dos dados divulgados em Busca Ativa.

Art. 11. Os pretendentes a serem indicados pela Busca Ativa Angaad deverão obrigatoriamente estar habilitados a adotar e devidamente inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

§ 1º. Deve ser priorizada a indicação de habilitados com perfil exato para a criança ou o adolescente em Busca Ativa. A indicação de perfil diferente requer autorização

do responsável pela criança ou pelo adolescente, desde que a diferença etária não ultrapasse dois anos do perfil sugerido pelo pretendente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

§ 2º. Os membros da Busca Ativa Angaad devem orientar e estimular os pretendentes à Adoção a participarem das atividades preparatórias promovidas pela Angaad e pelos Grupos de Apoio à Adoção, envolvendo as etapas de pré e pós-Adoção.

Art. 12. Ao identificar a coincidência entre o interesse do pretendente e o perfil da criança ou do adolescente em Busca Ativa, a indicação deve ser comunicada à equipe interprofissional ou multidisciplinar do Juízo da sentença de habilitação.

Parágrafo único. Cabe ao pretendente indicado encaminhar, diretamente à equipe interprofissional ou multidisciplinar do Juízo responsável pela criança ou adolescente, os documentos que lhe forem solicitados. É exclusivo dos operadores do Judiciário o acesso aos dados pessoais e sigilosos dos habilitados.

Art. 13. Os membros da Busca Ativa Angaad poderão divulgar, nas suas redes sociais fechadas e dedicadas exclusivamente à Busca Ativa, as informações da criança ou do adolescente nessa condição. É vedada a divulgação de dados ou audiovisual em redes sociais abertas.

Art. 14. Cabe ao operador do Juízo que estabelece convênio com a Busca Ativa Angaad:

I. Ao receber indicação de habilitados da Busca Ativa Angaad, para possível Adoção de criança ou adolescente sob seu cuidado, o operador judiciário deve providenciar manifestação, em até 20 dias corridos, quanto à aceitação dos

documentos e ao interesse em prosseguir os tramites de aproximação entre os envolvidos.

II. Ao aceitar a indicação de habilitados da Busca Ativa Angaad, o operador judiciário deve tomar imediatas providências para encerramento ou suspensão de outras Buscas Ativas de habilitados para aquele caso.

III. Se houver problemas na vinculação entre os envolvidos, o operador judiciário deve comunicar imediatamente ao responsável pela indicação, a fim de que se tomem providências que evitem a reiteração da ocorrência.

Parágrafo único. Será excluído da Busca Ativa Angaad o perfil de criança ou adolescente cujo Juízo responsável não se manifestar a respeito da indicação de pretendente. Nova inclusão poderá ser encaminhada a qualquer tempo pelo Juízo responsável.

Art. 15. As dúvidas concernentes à Busca Ativa Angaad devem ser dirimidas pelo Juízo diretamente com o representante legal do Grupo de Apoio à Adoção conveniado.

Parágrafo único. Persistindo dúvida ou ocorrendo situação mais grave, a demanda poderá ser encaminhada por qualquer dos conveniados à Comissão Administrativa da Busca Ativa Angaad, para resposta em até 30 dias corridos.

### **CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16. A legalidade, a veracidade, a moralidade e a certeza das informações colocadas na Busca Ativa Angaad, bem como as consequências civis e criminais

de suas divulgações, são de responsabilidade exclusiva de quem as postou ou solicitou sua inclusão.

Art. 17. Ao coletar informação na Busca Ativa Angaad e transferi-la para qualquer grupo, rede, mídia social ou pessoa, o membro assume responsabilidade exclusiva pela divulgação, inclusive a decorrente de inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 18. O descumprimento do presente Regulamento implicará na suspensão do membro da Busca Ativa Angaad, até a conclusão da apuração das responsabilidades. A suspensão poderá ser revertida ou converter-se na exclusão do membro, conforme decisão da maioria dos integrantes da Comissão Administrativa.

Art. 19. A Angaad não responde pelos procedimentos de Adoção decorrentes de indicação realizada a partir da Busca Ativa Angaad. Os procedimentos são de inteira responsabilidade dos agentes públicos que operam o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), cabendo-lhes averiguar se as informações e os documentos encaminhados pelos pretendentes indicados atendem aos requisitos legais.

Art. 20. Casos de denúncia ou suspeita de ofensa à legislação brasileira ou a este Regulamento, principalmente quanto à inobservância do melhor interesse de crianças e adolescentes, deverão ser analisados e sanados pela Comissão Administrativa.

Parágrafo único. Casos de comprovada ofensa à legislação brasileira ou ao Regulamento, bem como os que não forem passíveis de conciliação, poderão ensejar a propositura de ações judiciais pela Angaad.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Administrativa da Busca Ativa Angaad, mediante requerimento de membros do grupo ou de conveniados.

Art. 22. A Comissão Administrativa da Busca Ativa Angaad poderá intervir se houver descumprimento da excepcionalidade prevista no § 1º do artigo 11 deste Regulamento. Neste caso, deverá ser avaliada a observância do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 23. A Busca Ativa Angaad se restringe a pretendentes previamente habilitados e inscritos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Não é feita em redes sociais abertas. A Angaad não se responsabiliza por buscas feitas em canais diferentes dos autorizados neste Regulamento.

Art. 24. Este Regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aprovação na Assembleia Geral Ordinária da Angaad, realizada durante o XXV Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - Enapa, em Araxá/MG, a 09 de junho de 2022.

THANDRA PESSOA DE SENA  
Diretora Jurídica

RENATA PAULIV SOUZA CASANOVA  
Diretora de Relações Públicas

PAULO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À BUSCA ATIVA ANGAAD

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
NOME COMPLETO DO DECLARANTE:		
NOME SOCIAL DO DECLARANTE (se houver):		
CPF:	REGISTRO FUNCIONAL/PROFISSIONAL (se houver):	
E-MAIL PESSOAL:	TELEFONE / WHATSAPP PESSOAL:	
ENDEREÇO PESSOAL COMPLETO:		
<b>DADOS INSTITUCIONAIS (Grupo de Apoio à Adoção / Vara Judicial / Setor / Órgão / Entidade)</b>		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		
CNPJ:	TELEFONE DA INSTITUIÇÃO	E-MAIL DA INSTITUIÇÃO:
ENDEREÇO COMPLETO DA INSTITUIÇÃO:		
CARGO OU FUNÇÃO DO DECLARANTE NA INSTITUIÇÃO:		

**Declaro** ser o responsável de minha instituição perante a BUSCA ATIVA ANGAAD, estando ciente e de acordo com o Regulamento Interno aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção - Angaad, em 09/06/2022, e assumo os direitos e deveres cíveis, penais e administrativos decorrentes dessa norma, da Lei 8.069/1990, da Lei 7.115/1983, da Lei 13.709/2018 e da Legislação correlata.

....., ...../...../.....  
 Cidade/UF, data.

.....  
 Assinatura